



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 205/2021
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 02/09/2021
Canindé de São Francisco-SE
02 de Setembro de 2021

Funcionário
Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat. 3967

Altera o art. 5ª da Lei Municipal nº 136/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 136/2017, de 22 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;*
- b) Um representante da Secretaria de Educação;*
- c) Um representante da Secretaria de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social;*
- d) Um representante da Secretaria de Saúde;*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante estudantil do ensino médio;*
- b) Um representante estudantil do ensino superior;*
- c) Um representante das entidades culturais e/ou esportivas;*
- d) Um representante das comunidades rurais.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os mandatos dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes serão de 02 (dois) anos, podendo ser renovável uma vez, por igual período, por aclamação ou nova eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

§ 3º - O mandato do conselheiro titular será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) Morte;*
- b) Renúncia;*
- c) Ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas;*
- d) Destituição.*

§ 4º - As despesas com as atividades e deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude e do Fundo Municipal de Juventude'.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 02 de setembro de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA

Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE